

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017-2018

PARA: COMÉRCIO ATACADISTA DE PERFUMARIAS, COSMÉTICOS,
ARTIGOS DE TOUCADOR E CORRELATOS.

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sindicato do Comércio Atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador no Estado de São Paulo, firmaram a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de outubro de 2017 até 30/09/2018, nos seguintes termos:

1. REAJUSTAMENTO: Serão reajustados a partir de 01.10.2016 os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, incidentes sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2016, da seguinte forma:

- a) Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01/10/2016.
- b) Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

2. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO DE 2015 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2016: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Salários até R\$ 11.000,00 multiplicar por:</i>	<i>Salários acima de R\$ 11.000,00 somar parcela fixa de :</i>
Até 15.10.2016	1,0250	275,00
De 16.10.2015 a 15.11.2016	1,0229	252,00
De 16.11.2015 a 15.12.2016	1,0208	229,00
De 16.12.2015 a 15.01.2017	1,0187	206,00
De 16.01.2016 a 15.02.2017	1,0166	183,00
De 16.02.2016 a 15.03.2017	1,0145	160,00
De 16.03.2016 a 15.04.2017	1,0124	137,00
De 16.04.2016 a 15.05.2017	1,0103	114,00
De 16.05.2016 a 15.06.2017	1,0083	91,00
De 16.06.2016 a 15.07.2017	1,0062	68,00
De 16.07.2016 a 15.08.2017	1,0041	45,00
De 16.08.2016 a 15.09.2017	1,0021	23,00
A partir de 16.09.2017	1,0000	-



Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior aos salários de admissão previstos nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados”, “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados” e “Garantia do Comissionista”.

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/16 ATÉ 30/09/17” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2016 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais)
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.129,00 (um mil cento e vinte e nove reais)
- c) caixa.....R\$ 1.441,00 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais)
- d) Office boy e empacotador ...R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)
- e) Garantia do comissionista ...R\$ 1.504,00 (um mil quinhentos e quatro reais)

5- SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:


- a) empregados em geral..... R\$ 1350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)
- c) caixa.....R\$ 1.517,00 (um mil quinhentos e dezessete reais)
- d) Office boy e empacotadorR\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)
- e) Garantia do comissionista.....R\$ 1.580,00 (Um mil quinhentos e oitenta reais).

06- QUEBRA DE CAIXA: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)



07- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), mensalmente, exceto no mês de recolhimento da contribuição sindical. Deverá ser recolhida até o dia 15 do mês subsequente do desconto realizado.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 na íntegra encontra-se disponível no sede da Entidade.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
PRESIDENTE**